PROCESSO : Protocolos SICCAU nº 58566/2013

INTERESSADO : CAU/RJ

ASSUNTO : Solicitação de registro de profissional diplomado no exterior.

DELIBERAÇÃO Nº 030/2014 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília – DF, nas dependências da Sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de abril de 2014, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Fernando José de Medeiros Costa;

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF do CAU/BR, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 46 e 47 do Regimento Geral do CAU/BR, redação aprovada pela Resolução n° 33, de 6 de setembro de 2012, do Plenário do CAU/BR;

DELIBEROU,

1. Acompanhar o voto do relator e DILIGENCIAR o processo de solicitação de registro do profissional de REINHARD SCHACHINGER, CPF 059.684.757-22, restituindo-o ao CAU/RJ para complementação dos documentos abaixo listados e posterior análise desta CEF:

I – diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira e revalidado na forma da lei traduzido por tradutor juramentado (alínea "a" do § 1° do art. 4º combinado com o § 3° do art. 4º da Resolução nº 26 modificado pela Resolução nº 63, ambas do CAU/BR);

II – histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas traduzido por tradutor juramentado (alínea "b" do § 1° do art. 4º combinado com o § 3° do art. 4º com o da Resolução nº 26 modificado pela Resolução nº 63, ambas do CAU/BR);

III – prova de autorização para permanência definitiva no Brasil – publicação em Diário Oficial (alínea "f" do § 1° do art. 4º da Resolução nº 26 do CAU/BR modificada pela Resolução nº 63, ambas do CAU/BR).

Brasília - DF, 04 de abril de 2014

Fernando Diniz Moreira - Coordenador CEF

Fernando José de Medeiros Costa - Coordenador Adjunto CEF

Alfredo Renato Pena Brana – Membro CEF

Heitor Antônio Maia – Membro CEF

José Roberto Geraldine Jr. – Membro CEF